



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

## TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 016/2023

Com fulcro no art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, elenca-se as razões pelas quais não será realizado o processo seletivo por intermédio de chamamento público, para efetivação do Termo de Fomento a ser firmado entre este MUNICÍPIO DE PAVERAMA e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE TEUTONIA - APAE, cujo objeto é o repasse financeiro na ordem de R\$ 758,69 (setecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), por criança atendida, para o atendimento, tratamento e orientação às pessoas com deficiências intelectual e/ou múltipla, síndromes e crianças com atraso no desenvolvimento neuropsicomotor, do Município de Paverama, por parte da CONTRATADA, a qual compromete-se a dar todo o atendimento multiprofissional, conforme condições fixadas neste instrumento e seus anexos.

A Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Teutônia - APAE visa, entre outros objetivos, atender prestar atendimento a pessoas, em especial crianças e adolescentes, com deficiência intelectual ou múltipla de síndromes.

A Carta Magna estabelece que o Município deve prestar atendimento especial a crianças com deficiências intelectual e/ou múltipla, síndromes e crianças com atraso no desenvolvimento neuropsicomotor, sendo que a municipalidade não possui educandário ou estabelecimento próprio que possa atender tal demanda da população, sendo que a entidade especializada e apta a prestar tal atendimento é exatamente a Contratada.

Assim, para a consecução do objetivo da presente contratação, se faz necessário que seja elaborado o devido processo de inexigibilidade de licitação, por se tratar de serviço para o qual não há outras entidades que possam atendê-lo, sendo a única com objeto social para atender as necessidades do Município de Paverama, especialmente se considerada a localização geográfica, posto que de nada adianta contratar APAE que se localiza muito distante, posto que seria muito mais oneroso, sem haver logicamente garantia de obtenção das vagas necessárias.

Destaca-se que a Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Teutônia - APAE é uma entidade privada sem fins lucrativos, conforme seu estatuto social. Possui reconhecimento público e notório dos seus fins sociais. Dentre seus objetivos estatutários encontram-se os necessários para a consecução da contratação pretendida que é o atendimento, tratamento e orientação às pessoas com deficiências intelectual e/ou múltipla, síndromes e crianças com atraso no desenvolvimento neuropsicomotor.

Outrossim, a entidade comprova a sua qualificação técnica para atendimento do objeto da contratação, apresentando os documentos hábeis e necessários para tal.

Desta forma, com a vigência da Lei Federal nº 13019/2014, a qual trouxe um novo regime jurídico às parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil,



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

conforme se apresenta. O Município de Paverama regulamentou a aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014, através do Decreto Municipal nº 816, de 16/11/2017, cuja cópia instrui os autos.

Vislumbrando-se, portanto, que a parceria pretendida é incompatível com a realização de procedimento de seleção – chamamento público, vez que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Teutônia - APAE é o único apto a atender o objeto da contratação, inexistindo outra organização que preste tais serviços.

O presente pedido fundamenta-se na Lei Federal nº 13.019/2014, caput, do artigo 31, o qual prevê:

*Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:*

*I - o objeto de a parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;*

*II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de quatro de maio de 2000.*

Os recursos a serem repassados para consolidação desta parceria são provenientes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, conforme disponibilidade orçamentária acostada aos autos do processo administrativo nº 2944/2023.

Assim, julgo que o caso em apreço se coaduna à hipótese de inexigibilidade de chamamento público, prevista no art. 31, caput, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Paverama/RS, 27 de dezembro de 2023.

**FABIANO MERENCE BRANDÃO**

**Prefeito Municipal**